

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

“Altera o artigo 35 e inclui o artigo 35-A na Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari e Felipe Sanches.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso I, do §1º, do artigo 35, da Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º (...)

I – escritura pública definitiva ou cessão de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável;

Artigo 2º - É acrescido à Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, o seguinte dispositivo:

Art. 35-A. Os contribuintes aposentados, pensionistas, beneficiários de assistência social ao idoso e ao deficiente da Previdência Social (LOAS) e contribuintes diagnosticados com neoplasia, que sejam mutuários, compromissários compradores ou adquirentes de Programas Habitacionais oficiais ou tenham escritura de compra e venda do imóvel devidamente registrada no cartório de registro de imóveis, servindo o imóvel como moradia para si e sua família, não sendo proprietários de outros imóveis e cujos proventos dos cônjuges não sejam superiores a 04 (quatro) salários mínimos, terão direito à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º. O interessado deverá formular requerimento junto a Prefeitura Municipal acompanhado dos documentos mencionados pelo artigo 35, incisos III a VII.

§2º. Os contribuintes que não conseguirem comprovar a titularidade do imóvel, de acordo com os requisitos do *caput*, terão seus pedidos de isenção encaminhados para a Secretaria de Promoção Social, que avaliará a condição socioeconômica e apresentará parecer a respeito da hipossuficiência da família residente no imóvel, de acordo com os critérios da assistência social.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 31 de julho de 2017.

José Luiz Fornasari
“Joi Fornasari”
Solidariedade
Vereador

Felipe Sanches
Vereador

JUSTIFICATIVA

Pelo presente Projeto de lei complementar pretende-se a alterar e incluir dispositivos na Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, a fim de conceder direito de isenção tributária aos contribuintes aposentados, pensionistas, beneficiários de assistência social ao idoso e ao deficiente da Previdência Social (LOAS) e portadores de neoplasia, quando mutuários de um só imóvel objeto de contrato de financiamento por Programas Habitacionais oficiais, tais como o da COHAB, CDHU entre outros.

A razão desta propositura é a triste realidade vivenciada por inúmeros municípios que, apesar de apresentarem as condições pessoais para a isenção, ainda não possuem a documentação para o registro público da propriedade.

Urge, portanto, a resolução dessa triste realidade por parte deste Poder Legislativo, motivo pelo qual solicito o apoio dos Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 4 de fevereiro de 2019.

José Luiz Fornasari
“Joi Fornasari”
Solidariedade
Vereador

Felipe Sanches
Vereador